



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 058/2019**

**Aprova o Regulamento para concessão de bolsas decorrentes aos Convênios celebrados entre o Município de Taubaté e a Universidade de Taubaté, de nºs 14.882/2017 (Educação Integral) e 62.834/2017 (Educação Infantil Integral).**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-121/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado, como parte integrante desta Deliberação, o Regulamento para concessão de bolsas decorrentes aos Convênios celebrados entre o Município de Taubaté e a Universidade de Taubaté, de nºs 14.882/2017 (Educação Integral) e 62.834/2017 (Educação Infantil Integral)

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 27 de junho de 2019.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 02 de julho de 2019.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

---

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS RELACIONADAS AOS**  
**CONVÊNIOS Nº 14.882/2017 e 62.834/2017**

**CAPÍTULO I**  
**DAS BOLSAS**

**Art. 1º** As bolsas relativas aos Convênios 14.882/17 – Educação Integral – e 62.834/17 – Educação Infantil Integral –, entre Prefeitura Municipal de Taubaté e Universidade de Taubaté, destinam-se, exclusivamente, para alunos da Unitau de quaisquer cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

**Art. 2º** A bolsa será no valor de R\$500,00 (quinhentos) a ser descontado do boleto mensal do discente.

**Art. 3º** Nos casos em que a mensalidade for inferior ao valor da bolsa, o aluno deverá assinar Termo de Ciência.

**Art. 4º** Não será permitido o acúmulo de benefícios (internos ou externos à Universidade). Caso ocorra conflito de bolsas na inserção do aluno ao convênio caberá ao mesmo a escolha e comunicação por escrito de sua decisão.

**Art 5º** Será vedada a concessão dessa modalidade de bolsa nos casos em que o candidato:

**a)** Usufruir de outro benefício de natureza pública: PIBID, PIBIC, SIMUBE, Escola da Família e afins.

**b)** Bolsas internas que exijam prestação de serviço: PIBEX, PID, Apoio Estudantil, Monitoria e afins.

**c)** Bolsa Incentivo ao Pagamento se contemplado com desconto de 100% da mensalidade.

**d)** FIES 100% cujo contrato foi firmado até o ano de 2017, e FIES, qualquer porcentagem, que tenha sido contratado a partir de 2018.



**Art. 6º** As bolsas serão destinadas, preferencialmente, aos candidatos que não usufruírem de outros benefícios.

**Art. 7º** A distribuição das bolsas obedecerá aos seguintes critérios: até 10% para os trabalhos de natureza administrativa e/ou estudo e no mínimo 90% para os de natureza pedagógica.

**Art. 8º** Em relação ao trabalho administrativo:

**a)** É concebido como trabalho administrativo, nos limites desse Regulamento, aquele a ser desenvolvido nos setores da Universidade de Taubaté relacionados à gestão dos convênios: Arrecadação, Contabilidade, Tesouraria, FUST, NAE, NUGEC e Equipe Pedagógica;

**b)** A área de formação do candidato deverá estar alinhada à função pretendida;

**Art. 9º** São deveres dos responsáveis pelos setores que contarem com o trabalho dos bolsistas:

**a)** Acompanhar e orientar os bolsistas para o bom desempenho das suas funções;

**b)** Garantir o cumprimento de 20 horas semanais;

**c)** Assinar folha de frequência a ser encaminhada à Equipe Pedagógica NUGEC até o último dia útil de cada mês;

**d)** Manter a Equipe Pedagógica NUGEC informada sobre possíveis alterações no quadro de bolsistas sob sua responsabilidade.

**Art. 10** Os bolsistas alocados nos trabalhos de natureza pedagógica deverão obrigatoriamente participar dos encontros mensais de formação organizados pela Equipe Pedagógica NUGEC.

**Art. 11.** Em relação ao trabalho pedagógico:

**a)** É concebido como trabalho pedagógico, nos limites desse Regulamento, aquele a ser efetivado nos Projetos, coordenados por docentes da Universidade de Taubaté, desenvolvidos em escolas contempladas pelos convênios, sob a supervisão da Equipe Pedagógica NUGEC.

**Art. 12.** Não será creditada a bolsa no mês corrente em que o bolsista não cumprir, no mínimo, 10 dias úteis de atividades referentes ao Convênio.



**Art. 13.** Será creditada bolsa no mês corrente, quando houver dotação orçamentária, àqueles que cumprirem, no mínimo, 10 dias úteis de atividades referentes ao Convênio.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS BOLSISTAS**

**Art. 14.** Para se candidatar à bolsa, o aluno deverá estar regularmente matriculado na UNITAU.

**Art. 15.** O graduando ou pós-graduando interessado em pleitear bolsa deverá participar de processo de seleção.

**Art. 16.** A seleção para as vagas de natureza administrativa e pedagógica deverão obedecer às mesmas etapas e critérios.

**Art. 17.** São classificados como profissionais competentes para a seleção dos bolsistas:

- a)** Responsável pelo setor: natureza administrativa.
- b)** Professor Coordenador de Projeto: natureza pedagógica.

**Art. 18.** A inscrição será feita junto aos Departamentos de origem dos Professores Coordenadores, os quais deverão divulgar os critérios de seleção.

**Art. 19.** Após a inscrição o candidato será convocado para entrevista pelo profissional competente, conforme Art. 18.

**Art. 20.** No ato da entrevista o candidato deverá apresentar Comprovante de Matrícula.

**Art. 21.** O bolsista que não estiver adimplente terá a tolerância de três meses para regularizar sua situação financeira junto Universidade.



---

**Art. 22.** São deveres do Bolsista:

- a) Cumprir 20 horas semanais no projeto ou setor em que estiver vinculado;
- b) Para as bolsas de natureza pedagógica: participar dos Encontros de Formação organizados mensalmente pela Equipe Pedagógica sendo tolerada a ausência de, no máximo, 25%, sob pena de desligamento de suas funções e perda da bolsa;
- c) Apresentar justificativa por escrito, em caso de ausência nos Encontros de Formação, a ser validada pela Equipe Pedagógica, com base nos seguintes critérios: saúde, participação em eventos acadêmicos e científicos;
- d) Registrar as atividades realizadas em Diário de Campo Reflexivo;
- e) Auxiliar os coordenadores na elaboração do Relatório Mensal;
- f) Preencher sua folha de frequência, e encaminhá-la ao responsável ou coordenador.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Caberá a Pró-reitoria de Extensão indicar a quantidade de Projetos a ser aprovada semestralmente.

**Art. 24.** A indicação à PREX das áreas a serem contempladas para seleção de novos Projetos será feita pela Equipe Pedagógica com base nas necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25.** O acompanhamento e avaliação dos Projetos é de competência da Equipe Pedagógica.

\*\*\*\*\*